



Câmara Municipal
da Estância Turística de It
- Capital Nacional do Bordô

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001915/2015
Data: 11/11/2015 Horário: 00:38
Legislativo - OFC 75/2015

Ibitinga, 10 de novembro de 2014.

**A SUA EXCELÊNCIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTIA DE IBITINGA – SP**

Sr. Presidente:

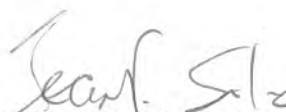
Conforme solicitado por Vossa Excelência a esta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, encaminhamos com este Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 020/2015 – que dispõe sobre aprovação de edificações nos bairros que possuem restrições convencionais e dá outras providências, para apreciação do Egrégio Plenário.

Sendo o que nos cumpre.

Atenciosamente,


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0022/15.

Dispõe sobre aprovação de edificações nos bairros que possuem restrições convencionais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações de entidades religiosas, que estejam regularmente estabelecidas no município, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento.

Art. 2º. A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Aplicam-se estas disposições, aos prédios e edificações concluídas ou em construção, e aos projetos ou diretrizes protocoladas na Prefeitura Municipal, até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 10 de novembro de 2015.

